

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000149/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/03/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020604/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.000223/2009-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/02/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA, CPF n. 260.857.390-87;

E

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Transporte Rodoviário, de Passageiros de Linhas Urbanas, Distritais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, de Turismo e Fretamento Nacionais e Internacionais, Transporte Escolar, de Cargas Gasosas, Líquidas e Secas Nacionais e Internacionais, de Máquinas Pesadas e de Terraplenagem e demais Trabalhadores de Empresas que praticam atividades de Transportes afins.**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

## **MENSAL GLOBAL (R.M.M.G.)**

A partir de 01/09/2008, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

<b>a)</b>	Para trabalhadores que ocupam o cargo de Motorista, que trabalham no serviço de Entrega Automática domiciliar e industrial envasado, acrescido de prêmios e comissões quando praticados pelas Empresas	<b>R\$ 749,29</b>
<b>b)</b>	Para os demais Motoristas	<b>R\$ 1.059,77</b>
<b>c)</b>	Para os Carreiros de Salário Fixo	<b>R\$ 1.228,80</b>
<b>d)</b>	Como R.M.M.G. para os Carreiros Tarefeiros	<b>R\$ 1.485,60</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais serão acrescidos do adicional de periculosidade quando devido. No valor da R.M.M.G., o adicional de periculosidade já está incluso.

**Parágrafo Segundo:** Os pisos salariais deverão corresponder exclusivamente ao salário fixo mensal, não podendo ser constituídos ou complementados com outros adicionais como prêmios e comissões.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **01/09/2008**, os salários serão corrigidos em **7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2008.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As Empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia útil do mês de competência.

**Parágrafo Único:** Quando o pagamento for efetuado através de Bancos, as Empresas recomendarão aos Bancos que a conta específica e exclusiva de salários seja isenta de tarifas.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS, devendo ser anexado aos comprovantes, no caso dos empregados que trabalham nas equipes de entrega automática domiciliar e/ou industrial, mapa mensal de controle dos botijões vendidos com valores nominais de cada tipo de vasilhame.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - BRIGADA DE INCÊNDIO**

Os empregados integrantes da "Brigada de Incêndio" receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor equivalente à R\$ 58,96 (cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) a título de "Prêmio Brigada", durante o período que permanecerem nesta condição.

**Parágrafo Único:** Quando ocorrer treinamento de combate a incêndio em domingos, feriados e folgas, as empresas, cada vez em que ocorrer o treinamento naqueles dias, fornecerão vale transporte e vale refeição aos seus empregados, sem quaisquer ônus para os mesmos.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**9.1.** Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de

férias ou por incapacidade laboral doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as Empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, exceto aqueles que ocupam cargo de confiança.

**9.2.** A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT.

**9.3.** A permanência do empregado em substituição superior a 30 (trinta) dias e que não tenha correlação com os motivos previstos na presente cláusula e que não possua motivo plenamente justificável, ensejará, automaticamente, sua promoção ao cargo que estava exercendo, com direito à percepção do salário do titular afastado do serviço.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Juntamente com as férias, as Empresas pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º Salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Para efeito do pagamento do 13º Salário, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extras, prêmios de produção e a média de outras verbas habitualmente recebidas, consideradas estas pelo número de botijões vendidos e pelo número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Empresas remunerarão o trabalho extraordinário com os percentuais de acréscimo,

conforme abaixo, aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) 80% (oitenta por cento) para o trabalho prestado a partir da terceira hora, inclusive;
- c) 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados.

**12.1.** Fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie ficando certo que, quando possível, as empresas poderão encerrar as atividades, em todo ou em parte, em seus estabelecimentos, nos dias de sábado e nos dias operacionais que recaiam entre feriados e domingos, de forma que as horas desses dias sejam repostas mediante acréscimo em outros dias sob o regime de compensação.

**12.2.** As horas extras serão calculadas e pagas com o salário do mês do pagamento, sendo a apuração feita até o dia 15 (quinze) de cada mês e as horas extras realizadas do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mesmo mês serão pagas no mês subsequente.

**12.3.** Quando necessário, a duração da jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas na forma prevista no artigo 59 da CLT, sendo consideradas horas extraordinárias e pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção Coletiva.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52min (cinquenta e dois minutos) e 30seg (trinta segundos) e o trabalho executado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 05h (cinco horas) do dia seguinte.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do terminal e do depósito.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

No caso de transferência de município por qualquer motivo e que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único:** Excetuam-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo Sindicato.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As Empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica nos moldes abaixo:

**16.1.** Cheque Alimentação mensal, no valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) ou o equivalente em produtos, na forma física.

**16.2.** A participação do empregado no custo da Cesta ou Cheque Alimentação está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

**a)** Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;

**b)** Desconto de 15% (quinze por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;

**c)** Os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio Doença, Acidente do Trabalho ou Auxílio maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**16.3.** As empresas concederão a todos os seus empregados um vale alimentação extra, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), mantidas as mesmas condições que se aplicam ao funcionamento regular da cesta básica distribuída mensalmente aos trabalhadores. Este valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) será pago aos trabalhadores até 10/03/2009.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 14,08 (quatorze reais e oito

centavos) para o pessoal que presta serviços externos, em quantidade igual ao número de dias operacionais. Quando a quantidade de vales-refeição fornecida for diferenciada a mesma deverá ser mantida. A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor facial nas épocas do fornecimento.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE**

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as Empresas concederão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

**18.1.** Os empregados que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.

**18.2.** Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, as Empresas pagarão a complementação devida com base em sua estimativa.

**18.3.** As Empresas pagarão, ainda, aos seus empregados, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos empregados às empresas, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.

**18.4.** Não gozarão das vantagens deste auxílio os empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) Uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- b) Luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

À exceção das localidades em que não seja possível, as Empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As Empresas se obrigam a contratar assistência médica para os seus empregados e dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social, com a participação dos mesmos nos custos, ficando limitado o desconto a 30% (trinta por cento). Quando o percentual do desconto for diferenciado, o mesmo deverá ser mantido. Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA A APOSENTADOS**

As Empresas manterão convênio de Assistência Médica, para os atuais empregados aposentados, ainda em atividade, ou que vierem a se aposentar. A manutenção da citada Assistência Médica, extensiva aos seus atuais dependentes legais, nos mesmos padrões patrocinados aos seus empregados em atividade, terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da demissão voluntária ou sem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** O aposentado que venha a desenvolver qualquer atividade remunerada, ou que mudar seu domicílio para outra região, onde não exista atendimento da empresa de assistência médica, perderá o direito ao referido benefício.

**Parágrafo Segundo:** Quando previstos nos contratos com as Empresas de Assistência Médica e com a expressa concordância das mesmas, após o período mencionado nesta cláusula, poderão os ex-empregados aposentados permanecerem nos planos de saúde mediante o pagamento integral dos custos correspondentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS**

Fica assegurado pelas Empresas o pagamento ou fornecimento aos seus empregados de medicamentos prescritos pelo médico responsável pelo tratamento dos mesmos, nos casos de acidentes do trabalho, excluídas as doenças profissionais.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas pagarão auxílio funeral de até R\$ 2.251,20 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

**Parágrafo Único:** As Empresas pagarão a importância correspondente ao piso salarial de maior valor da categoria predominante, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ao dependente legal do empregado falecido, juntamente com as verbas

indenizatórias cabíveis.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados nos custos. Quando o percentual de participação dos empregados nos custos for diferenciado, o mesmo percentual deverá ser mantido. Os empregados poderão optar pela participação ou não no seguro de vida.

**Parágrafo Único:** As Empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, comprovadamente, bem como àqueles incapacitados para atividade laboral, um auxílio mensal correspondente a R\$ 506,52 (quinhentos e seis reais e cinquenta centavos) por filho nessa condição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE GÁS**

As Empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas e que não residam em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 Quilos (P-13). O empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais de sua empresa empregadora, incluindo parques, filiais, depósito e postos de revenda próprios, ou em caminhões de entrega domiciliar da mesma empresa, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subsequentes, mediante o pagamento de R\$ 3,00 (três reais), que poderá ser efetuado através de desconto em folha de pagamento.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1.** No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo em consequência determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, as Empresas, a título de perdas e danos, estarão sujeitas ao pagamento de uma multa, conforme segue:

**27.2.** A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.

**27.3.** A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (hum) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe, observado o disposto na Lei nº 7855 de 24/10/89.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio, sem prejuízo da correspondente remuneração. Aqueles que pedirem demissão também ficarão dispensados do cumprimento do Aviso Prévio.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

As Empresas ficam impedidas de contratar terceiros para a execução de serviços de enchimento, entrega automática domiciliar, industrial em botijões e manutenção. No caso de Máquina e/ou Equipamentos em garantia não haverá impedimento para o fabricante, fornecedor ou empresa credenciada para a execução do serviço de manutenção.

## **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo do Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, para os empregados que ocupam cargo de ajudante. Para os demais cargos, o prazo será de 90 (noventa) dias.

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário durante a vigência do Contrato de Experiência, este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Para efeito de aplicação exclusiva dos benefícios desta Convenção, será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período por ele trabalhado anteriormente na mesma empresa. A presente cláusula é aplicável também ao empregado que se aposentar e for readmitido na mesma Empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As Empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no artigo 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa nele prevista.

**Parágrafo Único:** Para efeito do pagamento previsto na Lei nº 7.238, de 29/10/84, e levando-se em conta que os empregados são mensalistas, quando demitidos sem justa causa no dia 1º de julho farão jus à indenização prevista nesta referida lei.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, observado o disposto na legislação vigente, as Empresas se comprometem a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

**Parágrafo Único:** As Empresas afixarão comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o processo seletivo e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As Empresas se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho o cargo exercido pelo empregado, de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As Empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

No caso de transferência de município por qualquer motivo e que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único:** Excetuam-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo Sindicato.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as Empresas se comprometem a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data ao direito à concessão pelo INSS, transmitida pela Previdência Social, de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E SUA REMUNERAÇÃO**

Respeitada a duração normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as Empresas remunerarão como serviço extraordinário o que for prestado além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, cuja remuneração contratual seja fixa, calculada por hora, dia, semana, quinzena ou mês.

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE DUAS**

## **JORNADAS**

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

As Empresas incluirão no cálculos e pagamento do R.S.R., a média das comissões, horas extraordinárias prestadas, prêmios de produção, além do adicional de periculosidade e outros adicionais pagos habitualmente.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

**43.1.** 5 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;

**43.2.** 3 (três) dias úteis, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social;

**43.3.** 5 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;

**43.4.** 1 (hum) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira(o) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES**

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio e de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 4 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

**45.1.** Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

**45.2.** Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, prêmios de produção e a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão.

**45.3.** O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados, e será comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**45.4.** Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos sub-itens 45.1 e 45.2.

**45.5.** Fica assegurado ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**45.6.** As Empresas, sempre que possível, concederão o período de gozo das férias de modo a coincidir com o período das férias escolares dos filhos menores de seus trabalhadores e também, dentro da possibilidade, em regime de rodízio de modo a contemplar a maioria de seus trabalhadores.

**45.7.** Quando o empregado optar para o gozo de férias de 20 (vinte) dias, o desconto correspondente ao vale transporte será proporcional aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Os empregados de comum acordo com a Empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias.

## Remuneração de Férias

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

**47.1.** As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal um Adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

<b>47.1.1.</b>	Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviços na Empresa	<b>40%</b>
<b>47.1.2.</b>	Empregados com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa	<b>50%</b>
<b>47.1.3.</b>	Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa	<b>75%</b>
<b>47.1.4.</b>	Empregados com 10 (dez) completos até 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa	<b>85%</b>
<b>47.1.5.</b>	Empresa com 15 (quinze) anos completos ou mais de serviço na Empresa	<b>105%</b>

**47.2.** Fica estabelecido, como pagamento mínimo, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do nível a que o empregado estiver enquadrado, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

**47.3.** O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de 01 (um) ano de serviço prestado a Empresa.

**47.4.** O benefício previsto neste item, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, ou do adicional de insalubridade, das médias de produção e adicional noturno quando devidos e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º Salário, prêmios, ajudas de custo, salário-família, gratificações de função e comissão, etc.

**47.5.** Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

## Licença não Remunerada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA

## **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS**

As Empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelas entidades da categoria profissional, venham, comprovadamente, a frequentar cursos ou congressos de interesse das entidades sindicais no território nacional, sob as condições abaixo:

**48.1.** A licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;

**48.2.** O número de licenças será limitado a 02 (duas) por empresa e por ano;

**48.3.** Para melhor controle dessas licenças, o Sindicato da categoria econômica e a Empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informados a respeito dos itens abaixo:

- a) Empregado indicado;
- b) Empresa e local em que trabalha;
- c) Nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
- d) Entidade ministradora do curso ou congresso;
- e) Data de início e término do curso ou congresso;

**48.4.** O Sindigás recomendará às Empresas que estudem a possibilidade de implantar programas de desenvolvimento e formação profissional e escolar aos seus trabalhadores. Quando implantados, os programas, as horas aos mesmos destinadas não serão consideradas extraordinárias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

As Empresas realizarão, periodicamente, exames para verificação da qualidade da água fornecida aos empregados.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES**

**50.1.** As Empresas fornecerão, gratuita e trimestralmente 1 (um) jogo de uniforme e 1 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo

que as equipes da entrega automática receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes.

**50.2.** Por ocasião da admissão, as empresas fornecerão 2 (dois) jogos de uniformes e dois pares de botinas.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As Empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

**51.1.** Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA;

**51.2.** Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da Empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores, candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados;

**51.3.** Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração;

**51.4.** Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salva por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato;

**51.5.** Os cursos de treinamentos serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a frequentá-los integralmente;

**51.6.** Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram;

**51.7.** Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, as Empresas procederão o seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos nas próprias Empresas;

**51.8.** As Empresas se comprometem a promover, em articulação com as CIPAS,

palestras e seminários sobre segurança no trabalho;

**51.9.** As Empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, enchimento de botijões, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização;

**51.10.** Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As Empresas se obrigam a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, aos empregados que sejam demitidos ou peçam demissão, no ato da rescisão contratual ou sua homologação.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato Profissional.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A entidade sindical poderá afixar no quadro de avisos das Empresas, informações visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

As Empresas determinarão locais adequados para instalação das mesas e das urnas coletoras de votos para eleições sindicais, nas épocas próprias, composta de presidente, mesários e fiscais das chapas concorrentes.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**57.1.** As Empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 1 (um) Diretor ou 1 (um) Suplente de Diretor por Empresa - com limitação de até 7 (sete) - por entidade sindical conveniente, devendo o Diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público;

**57.2.** Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convenicionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL**

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiários do presente instrumento, associados ou não de acordo com decisão unânime da 2ª Turma do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 189960-3-SP, a título de contribuição assistencial, Confederativa ou negocial, em favor das entidades profissionais

convenientes os percentuais aprovados em suas assembléias gerais.

**58.1.** As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

**58.2.** Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima convencionado, no mês da admissão.

**58.3.** As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) , sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As Empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO**

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTROS SEMESTRAIS**

Será realizado durante a vigência desta C.C.T. 1 (hum) encontro semestral, no mês de abril, para serem discutidas as questões relativas as relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação desta convenção, assim como analisar as condições salariais da

categoria profissional.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas Empresas, implicará a estas na multa de R\$ 112,56 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as Empresas fornecerão aos ex-empregados, carta de referência.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As Empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (§ Único do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**66.1.** As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se integram no contrato individual de trabalho do empregados beneficiados.

**66.2.** Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que o mesmo se refere, quaisquer

outros Acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as Empresas, seus empregados e Sindicato, desde que estes Acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

**66.3.** Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento.

ROGERIO SANTOS DA COSTA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

BICHARA KOAIQUE NETO  
Procurador  
SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .